



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 8820/2017</b>		
Ementa <b>Prevê, nas unidades municipais de saúde, livro para reclamações e sugestões.</b>		
Data da Norma <b>07/08/2017</b>	Data de Publicação <b>09/08/2017</b>	Veículo de Publicação <b>IOM 4297</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 12259/2017</a></u> - Autoria: Cícero Camargo da Silva</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Observações <b>Of. PR/DL 291/2017 - encaminhando cópia ao Prefeito Municipal. - ADIN 2175186-13.2017.8.26.0000 protocolada em 11-09-2017; liminar deferida em 11-09-2017; julgada improcedente, revogada a liminar, em 29/11/2017.</b>		



Processo 77.899

**LEI N.º 8.820, DE 07 DE AGOSTO DE 2017**

Prevê, nas unidades municipais de saúde, livro para reclamações e sugestões.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 1.º de agosto de 2017, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em toda unidade municipal de saúde haverá, em local visível, com cartaz indicativo e facilidade de acesso, livro com páginas numeradas para registro diário de reclamações, críticas e sugestões dos usuários, para melhoramento dos serviços disponíveis.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de agosto de dois mil e dezessete (07/08/2017).

  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, sete de agosto de dois mil e dezessete (07/08/2017).

  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo